

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PROMAR, cofinanciado pelo FEP - julho 2013

SÍNTESE DE RESULTADOS

Nos termos do art.º 61.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 27 de julho, auditámos o funcionamento do programa, com despesa certificada de 174.501 mil euros (m€), reportada a 31/dez/2012, cujo nível de execução financeira representava 54% do valor atribuído.

Dada a fase da programação e o prazo de 31/dez/2015 para a elegibilidade das despesas, a auditoria foi especialmente dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento, incidindo sobre uma amostra de operações.

1. Principais conclusões

C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos E.M., o funcionamento do programa é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias melhorias, ao nível das funções de gestão e de certificação, tendo em conta a intervenção na gestão das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e dos Grupos de Ação Costeira;

C2: As principais observações no âmbito da Autoridade de Gestão respeitam, essencialmente, à supervisão das funções delegadas nos organismos referidos na alínea anterior, bem como aos resultados das verificações no local;

C3: Os procedimentos da Autoridade de Certificação, objeto de observações quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art.º 60.º do Regulamento (CE) nº 1198/2006, apresentam uma evolução positiva. Não obstante, a gestão de devedores contempla etapas que se têm refletido em atrasos na regularização das despesas irregulares.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: As principais recomendações dirigidas à Autoridade de Gestão centram-se no reforço das funções de gestão delegadas, bem como no aperfeiçoamento e monitorização das verificações no local. A entidade está a desenvolver procedimentos para solucionar as referidas insuficiências;

R2: Para a Autoridade de Certificação emitimos recomendações para reforçar os procedimentos dirigidos ao controlo da despesa certificada, devendo ainda melhorar a articulação com as outras entidades no que respeita à gestão de devedores. A IGF vai monitorizar este processo, atentas as implicações para o Relatório Anual de Controlo, a apresentar à CE, até ao final do corrente ano.

Seguimento: F1: As entidades auditadas devem informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das medidas adotadas.

(Relatório n.º 1145/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-10-17).